

ASSUNTO: Proposta de **início** do cancelamento de ofício do registro de 10 (dez) cias abertas - Instrução CVM nº 287/98

Processo CVM RJ-2006-1854

Senhora Superintendente,

Trata-se de proposta de **início** dos procedimentos de cancelamento de ofício do registro de **10 (dez) companhias abertas**, conforme o disposto no art. 4º da Instrução CVM nº 287/98.

2. Inicialmente, lembramos que no âmbito do presente processo verifica-se, nos termos do MEMO/CVM/SEP/GEA-3/Nº30/06, de 20.03.06 (fls.01/02), a possibilidade de cancelar de ofício o registro de **48 (quarenta e oito)** companhias que tiveram seus registros suspensos em 05.10.04 (31) e em 14.03.05 (17).
3. Assim sendo, e em complemento aos Memos CVM/SEP/GEA-3 Nº 80/06, de 19.05.06 (fl.1643) e Nº104/06, de 06.07.06 (fl.1693), que trataram do cancelamento de ofício do registro de **7 (sete)** companhias abertas (deliberada pelo Colegiado na reunião realizada em 18.07.06), bem como os Memos CVM/SEP/GEA-3 Nº 209/06 de 22.11.06 (fls. 2110/2111) e Nº002/07, de 02.01.07 (fls. 2220/2221), que trataram do cancelamento de ofício do registro de **16 (dezesseis)** companhias abertas (deliberada pelo Colegiado na reunião realizada em 09.01.07), e com base na análise das respostas aos ofícios enviados às companhias e às Juntas Comerciais, **sugerimos** o início dos procedimentos de cancelamento de ofício das **10 (dez)** companhias abertas abaixo listadas, com base na comprovação da paralisação das atividades da companhia por um prazo superior a 3 (três) anos, estando seu registro de companhia aberta suspenso há mais de um exercício social (inciso V, artigo 2º, Instrução CVM 287/98):

| | COMPANHIA | CNPJ | DATA SUSPENSÃO | FOLHAS |
|----|--|--------------------|----------------|---|
| 1 | AÇOPALMA CIA INDL. AÇOS V PALMA | 18.451.005/0001-04 | 14.03.05 | 481/492 |
| 2 | AUTEL S.A. TELECOMUNICAÇÕES | 47.709.365/0001-53 | 14.03.05 | 840/866, 1158/1184, 1668, e 2176/2219 |
| 3 | CIA LONDRIMALHAS HERINGER IND. E COM. | 78.597.697/0001-17 | 05.10.04 | 549 |
| 4 | CORBETTA S.A. IND COM | 92.670.959/0001-52 | 05.10.04 | 562 |
| 5 | EMILIO ROMANI S.A | 76.491.828/0001-51 | 05.10.04 | 553 |
| 6 | IMPÉRIO LISAMAR S.A. IND E COM | 33.123.118/0001-66 | 05.10.04 | 591/593, 1625/1628; 2168/2171 e 2373 |
| 7 | MASSA FALIDA DE BRASPÉROLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A. | 11.703.519/0001-52 | 05.10.04 | 559, 1112/1113 e 2321/2338 |
| 8 | MASSA FALIDA DE FAZENDAS REUNIDAS BOI GORDO S.A. | 02.490.462/0001-60 | 14.03.05 | 915/925, 1306/1316 e 1740 |
| 9 | PROPASA PRODS DE PAPEL S.A. | 62.794.516/0001-02 | 05.10.04 | 972/995 e 1360/1378 |
| 10 | SANO S.A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO | 33.033.960/0001-07 | 14.03.05 | 565/569, 1925/1931, 2172 e 2380/2382 |

4. Em resumo, considerou-se comprovada a paralisação das citadas 10 (dez) companhias, por mais de 3 (três) anos, tendo em vista que:
- a paralisação foi informada por terceiros (Síndico, Liquidante, Administrador Judicial etc):
 - o Autel S.A. Telecomunicações (fls. 840/866, 1158/1184, 1668 e 2176/2219);
 - o Massa Falida de Braspérola Ind. e Com. S.A. (fls. 559, 1112/1113 e 2321/2338);
 - o Massa Falida de Fazendas Reunidas Boi Gordo S.A. (fls. 915/925, 1306/1316 e 1740); e
 - o Sano S.A. Indústria e Comércio (fls. 565/569, 1925/1931 e 2172 e 2380/2382).
 - a. o último documento (à exceção do referente à suspensão do registro) registrado na respectiva Junta Comercial se refere à falência, decretada há mais de 3 (três) anos, da companhia e foi registrado naquele órgão há mais de 3 (três) anos, bem como não conseguimos contato com a companhia:
 - o Cia Londrimalhas Heringer Indústria e Com. S.A. (fls. 549); e
 - o Propasa Prods de Papel S.A. (fls. 972/995).
 - a. teve a falência decretada há mais de 3 (três) anos, não conseguimos contato com a companhia, bem como consta no SERPRO que a situação de seu CNPJ é "Inapta – Omissa Não Localizada" desde 17.07.04, ou seja, quando do efetivo cancelamento (se for o caso) já

terá passado o período que consideramos necessário para atestar sua paralisação por mais de 3 (três) anos, segundo o critério constante no Memo SEP/GEA-3 nº079/04:

- o Império Lisamar S.A. Ind. e Com. (fls. 591/593 e 2373).
- a. a falência da companhia foi decretada há mais de 3 (três) anos, o último documento foi registrado na Junta Comercial também há mais de 3 (três) anos, bem como não conseguimos contato com a companhia:
- o Emílio Romani S.A. (fls. 553).
- a. segundo o Sistema de Cadastro da CVM, a companhia encontra-se falida há mais de 3 (três) anos, o último documento registrado na respectiva Junta Comercial é diferente de atas de assembléias ou reuniões de conselho de administração ou diretoria, bem como não conseguimos contato com a companhia:
- o Corbetta S.A. Ind. e Com. (fls. 562).
- a. a paralisação foi confirmada durante o respectivo processo sancionador para apurar, entre outras, a responsabilidade pela inadimplência das informações que levou a companhia à suspensão de seu registro:
- o Açopalma Cia Indl. Aços V. Palma (fls. 481/492).

Atenciosamente,

KELLY LEITÃO SANGUINETTI

Analista

FERNANDO SOARES VIEIRA

Gerente de Acompanhamento de Empresas 3

De acordo,

ELIZABETH LOPEZ RIOS MACHADO

Superintendente de Relações com Empresas